



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE POTENGI**

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 04/2025, DE 17 DE JANEIRO DE 2025.

**REGULAMENTA A CONCESSÃO DE DIÁRIAS
AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS
DE POTENGI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO MUNICIPAL DE POTENGI, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O servidor público municipal que se deslocar para fora do Município em razão de serviço fará jus ao pagamento de diárias pela Prefeitura Municipal, conforme as disposições desta Lei.

Art. 2º As diárias concedidas destinam-se a indenizar o servidor pelas despesas extraordinárias com alimentação, deslocamento e hospedagem, e serão pagas por dia de afastamento, conforme os valores definidos no Anexo I desta Lei.

§ 1º Quando o afastamento não exigir pernoite ou houver concessão de alojamento gratuito, será pago apenas 80% do valor da diária, correspondendo às despesas com alimentação e deslocamento.

§ 2º Quando o afastamento for feito com transporte custeado pelo Município de Potengi, será pago apenas 50% do valor da diária, correspondendo às despesas com alimentação.

§ 3º Caso o valor da diária não cubra todas as despesas, o servidor poderá solicitar complementação mediante apresentação de



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE POTENGI**

comprovantes, a ser analisada pela Secretaria de Administração e Finanças do Município de Potengi.

Art. 3º Os pedidos de diárias deverão ser encaminhados à Secretaria de Administração e Finanças do Município de Potengi, pelo servidor, com anuênci a da chefia imediata, contendo:

- I. Nome do servidor, cargo e função;
- II. Justificativa para o deslocamento;
- III. Data e horário de partida e retorno;
- IV. Identificação do veículo e quilometragem, quando aplicável.

Art. 4º A autoridade que conceder diárias em desacordo com as disposições desta Lei será solidariamente responsável com o servidor pela devolução de valores pagos indevidamente.

Art. 5º Se o afastamento do servidor for prorrogado, serão concedidas diárias adicionais correspondentes ao período de prorrogação, mediante autorização formal.

Art. 6º O servidor que, por motivos justificados, não puder realizar o deslocamento deverá informar a situação ao seu superior imediato para as providências cabíveis.

Art. 7º Caso o serviço não seja realizado ou comprovado em até cinco dias após o retorno, o servidor deverá restituir o valor das diárias.

§ 1º A prestação de contas deverá incluir relatório de viagem e comprovantes de despesas, especialmente de hospedagem, sob pena de devolução dos valores.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE POTENGI**

Art. 8º Os valores das diárias, estabelecidos no Anexo I, poderão ser ajustados anualmente com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) mediante decreto do Executivo.

Art. 9º É vedada a concessão de diárias para atividades não previstas nesta Lei, sujeitando-se a autoridade infratora à restituição de valores indevidamente pagos.

Art. 10 O pagamento de diárias instituído por esta Lei tem caráter indenizatório e não integra o vencimento do servidor para nenhum efeito.

Art. 11 As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias vigentes, suplementadas se necessário.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala da Sessões da Câmara Municipal de Potengi, Estado do Ceará, aos 17 dias do mês de janeiro de 2025.

**JOSÉ JUSCIE RODRIGUES DA COSTA
PRESIDENTE**



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE POTENGI**

ANEXO I - TABELA DE DIÁRIAS

Localidade/Destino	Prefeito Vice- Prefeito	Secretários e Procurador	Demais agentes e servidores públicos
Capital do Estado	R\$ 500,00	R\$ 300,00	R\$ 200,00
Fora do Estado do Ceará	R\$ 900,00	R\$ 500,00	R\$300,00
Demais localidades dentro do Estado	R\$ 300,00	R\$ 200,00	R\$ 100,00